

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM RELAÇÕES AFETIVAS CONJUGAIS: UMA LEITURA DOS INQUÉRITOS POLICIAIS

RAFAEL LUIZ MASCHIO*

1 – Considerações Iniciais

O presente artigo tem como objetivo, a partir da análise dos depoimentos de homens e mulheres envolvidos em relacionamentos conjugais violentos, reproduzidos em inquéritos policiais no ano de 2009 na cidade de Itajaí, identificar as subjetividades e as discussões de gênero subjacentes nestes relatos. Ao entender a subjetividade constituída por estruturas determinantes e singularidades, manifestadas através das práticas sociais e, neste caso, em relações conjugais violentas¹, pretende-se desvelar a luz das discussões de gênero, como tais relações sociais de poder são postas em prática e reconhecer as multiplicidades e as diversas expressões de masculino e feminino expresso nas fontes. Este artigo é um recorte do projeto de pesquisa intitulado “As subjetividades e as construções de gênero nos Inquéritos Policiais de crime de violência conjugal em Itajaí (2000 – 2010)”, que desenvolvo no Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina e para a confecção deste foram analisados dois inquéritos policiais, instaurados na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso² da cidade de Itajaí.

É importante ressaltar que os inquéritos policiais analisados foram os de crime de ameaça e lesão corporal (artigos 129 e 147 do Código Penal) contra as mulheres, configurados

* Da Universidade Federal de Santa Catarina

¹ Trabalho com a idéia de relação afetivo conjugal ou conjugalidade como Miriam Pillar Grossi (1998, p198) Um “projeto afetivo-emocional de duas pessoas , não necessariamente vivendo sob o mesmo teto, nem tendo filhos. Este projeto se fundamente nas categorias de amor e paixão, categorias tidas nas culturas individualistas ocidentais modernas como ‘naturais’ e como sentimentos obrigatórios para a união afetivo-conjugal.

² A partir deste momento, estarei utilizando a sigla DPCAMI.

como violência doméstica, não contemplando, portanto, outras modalidades de expressão de violência. O objetivo da análise dessas falas é perceber as construções de gênero através das subjetividades destas mulheres e destes homens no cenário policial, após a promulgação da Lei 11.340 em 2006. Esta Lei, conhecida como lei Maria da Penha, foi um dos grandes avanços na luta contra a violência de gênero e, mais especificamente, em seu âmbito afetivo conjugal. Recrudesceram as penas tornando o crime contra a mulher, principalmente onde há projetos afetivos conjugais, como de maior potencial ofensivo, bem como a regulamentação para a criação de mecanismos e políticas públicas para o enfrentamento e erradicação deste tipo de violência.

Entender as relações afetivo-conjugais violentas através dos depoimentos de homens e mulheres, a partir da perspectiva de gênero, no cenário policial tem as suas particularidades/desafios: a singularidade das fontes, onde as lembranças das experiências são narradas a ‘escritores profissionais’ (escrivães de policia) que em grande parte dos casos limitam e selecionam o que lembrar. Além disso, como escreve Keila GRIMBERG (2009), ao trabalhar com fontes policiais é “preciso saber ao certo do que ela trata, qual sua lógica de constituição, bem como as regras que lhe são próprias” (GRIMBERG, 2009, 121-2). As fontes analisadas, mais especificamente as declarações dessas mulheres e desses homens, se constituem de falas objetivas, com sentido bem definido pelas partes, seja a de narrar a ação criminosa ou de negar tal delito perante o Delegado ou Escrivão de Polícia ou ainda de imputar comportamentos e representações, permitindo o olhar de como esses homens e mulheres se colocam na sociedade e nestas relações sociais específicas.

2 – Movimentos feministas e a Lei Maria da Penha:

As questões ligadas às mulheres e as lutas por seus direitos vêm sendo discutidas no Brasil de forma mais sistemática a partir da década de 1960 com a formação de grupos e movimentos feministas. Acompanhando os movimentos sociais contra a ditadura militar (1964-1985) e as influências libertárias da contracultura, os movimentos feministas lutaram

pelos direitos das mulheres na sociedade brasileira e provocaram discussões importantes que encaminharam um desenvolvimento de estudos e debates, abordando temas ligados ao corpo como aborto, métodos contraceptivos, planejamento familiar e prazer.

Desde final da década de 1970, as histórias de mulheres que vivem em situação de violência como problema social, mais especificamente em âmbito conjugal, vem sendo o norte das lutas feministas no cenário brasileiro. Cada vez mais parte integrante nas mídias assim como em políticas públicas, o combate e o enfrentamento a esta modalidade de violência vem transformando as relações de gênero na sociedade brasileira. Naquele momento as idéias focavam nos homicídios contra as mulheres e a impunidade dos seus autores como reflexos de uma cultura masculina autoritária, que definia a condição feminina como inferior à condição masculina e era expressa em discursos masculinizados³.

A partir da década de 1980, com o fortalecimento das lutas feministas e a inclusão de outros grupos, principalmente ligados ao meio acadêmico, aumentaram de forma significativa as ações e lutas feministas focando os casos de violência contra as mulheres. Autoras como, por exemplo, Maria Filomena Gregori participaram ativamente da construção de debates e implementações de políticas públicas efetivas no tratamento as vítimas e a conquista de direitos no espaço público. Gregori (1993) atuou no grupo SOS mulheres de São Paulo por quase dois anos e verificou o descompasso entre a prática feminista e as expectativas das mulheres em situação de violência (GREGORI, 1993). Moraes (2009) reforça que,

a então forte e bem sucedida politização da temática da violência de gênero pelo SOS – Mulher fez com que, em São Paulo, o Conselho Estadual da Condição Feminina criado no Governo Franco Montoro em 1983 priorizasse essa temática”. (MORAES, 2009, 14).

A partir deste momento há no Brasil a criação e, conseqüentemente, a multiplicação das delegacias da mulher. Esses espaços públicos foram criados – por pressão das militantes feministas e outros grupos envolvidos na luta pelas mulheres em situação de violência.

³ Os casos de homicídio de mulheres em âmbito conjugal foram alvo de inúmeros movimentos e discussões em cenário social. Diversos órgãos da imprensa – jornais, televisão, rádio – noticiavam esses fatos e também as emissoras de televisão veiculavam programas de entretenimento ligados ao assunto.

Mesmo após a criação desta modalidade de delegacia, faltava ainda uma legislação de caráter mais específico que pudesse coibir e punir criminalmente os autores levando em consideração a especificidade da violência.

Dessa forma, em 1995 foi promulgada a Lei 9.099, que tinha como objetivo um atendimento mais ágil por parte da polícia assim como o encaminhamento dado pelo poder judiciário. Esta lei criou os Juizados Especiais Criminais, onde enquadravam os crimes considerados como de menor potencial ofensivo – como por exemplo ameaça e Lesão corporal – como contravenções penais e sujeitos às negociações e transações penais no campo judiciário. Apesar das críticas, essa foi uma das primeiras manifestações do Poder Judiciário brasileiro de encarar os problemas da violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica. A Lei 9.099/99 enfatizava a criação dos Juizados Especiais Criminais para uma maior agilidade do poder público frente aos crimes tratados por essa lei e uma maior participação das vítimas durante o processo. Mas as críticas apareceram, pois a Lei 9.099/99, ou chamada de “Justiça Conciliatória”, buscava como objetivo não uma punição ao agressor, mas a conciliação entre os envolvidos ou um “acordo” entre as partes.

Em agosto de 2006, foi promulgada a Lei 11.340. Fruto da luta dos movimentos feministas desde a década de 80, a Lei Maria da Penha tornou os crimes contra as mulheres como de maior potencial ofensivo, ou seja, aumentou a pena para esses delitos relacionados as mulheres e a conjugalidade. Diferentemente da Lei 9.099/95, a Lei 11.340/06 excluía a possibilidade da transação penal ou qualquer tipo de acordo entre vítima e agressor, agregando ainda medidas protetivas em favor das mulheres como a proibição do companheiro de se aproximar da vítima, a saída temporária da residência e até mesmo a pena de prisão. Além disso, o processo policial corria na delegacia sob a forma de Inquérito Policial, procedimento realizado pela polícia judiciária que instala investigações preliminares, colhendo informações através de depoimentos dos envolvidos e testemunhas sobre a possível prática do crime denunciado.

Diante disso, este artigo pretende pensar essas construções de gênero em relações violentas na cidade de Itajaí à luz das transformações dos olhares jurídicos.

Lançar o olhar nesses depoimentos permite pensar sobre as intersecções culturais e sociais de homens e mulheres de tal ponto que seja possível colaborar com a discussão contemporânea a respeito das diferenças de (no) gênero e relações conjugais violentas.

Relativizar, em parte, a vitimização da mulher nestes processos sociais nesta abordagem não significa justificar a violência perpetrada pelos discursos de gênero ou negar a presença de violências nas relações de gênero, mas compreender a violência de gênero “enquanto um jogo a ser vivido a dois, um teatro encenado por cada casal, que comporta regras, nem sempre conscientes, a que submete os parceiros” (GROSSI, 1998, p. 307). Além disso, afirma Caulfield,

Nas entrelinhas do depoimento, [é possível encontrar] evidências de como vítimas, réus e testemunhas descrevem não somente os acontecimentos que os levavam a justiça, mas também diversos relacionamentos sociais e condutas que eles consideravam corretos ou errados” (*apud* GRIMBERG, 2009, p.128).

Nesse sentido, entender tais relações sociais significa situar os discursos de gênero para além dos relatos de violência e entender como constituem essas relações sociais com a aplicabilidade de uma Lei tão específica como a Lei Maria da Penha.

3 – Contando histórias e trajetórias:

Para dar sentido aos discursos constitutivos das relações de gênero apresento trechos de dois inquéritos policiais instaurados em 2009. No primeiro caso, a mulher realiza a denúncia formal – Confecção do Boletim de Ocorrência - mas renuncia do direito de representar criminalmente contra o agressor e no outro caso, o procedimento correu em vias normais e, após as declarações serem tomadas a termo, foi encaminhado ao Judiciário para o devido processo legal.

Senhora J.⁴, 29 anos, frentista, registrou no dia 07 de fevereiro, na Delegacia de Polícia, boletim de ocorrência de lesão corporal contra senhor L., relatando:

que ao ir trabalhar, estava passando em frente a uma danceteria no bairro XXX, quando se deparou com seu marido/autor nos braços de outra mulher. Que ao abordar o mesmo/autor este agrediu a mesma, vindo a ferir a vítima em algumas partes do corpo (INQUÉRITO, 2009, 62).

A Polícia Militar foi acionada e encaminhou - os até a Delegacia de Polícia. No relatório do Plantão Policial consta que “foi conduzido pela Polícia Militar SENHOR L. por briga com a mulher após conversa com delegado fazer boletim da mulher foi liberado ele com seus pertences” (INQUÉRITO, 2009, 62). O fato do denunciado não ter sido preso em flagrante não demonstra, em tese, uma ilegalidade da ação da polícia judiciária. A não instauração do procedimento foi pelo fato do uso do poder discricionário⁵ da autoridade em caracterizar ou não como flagrante delito a ocorrência atendida pela polícia ostensiva. Interessante é observar o relato dos Policiais Militares que atenderam a ocorrência. A Polícia Militar, de praxe, ao atender uma ocorrência preenche uma ficha onde colocam os dados dos fatos como local, envolvidos, objetos apreendidos e um relato da ocorrência. Este resumo da ocorrência é entregue a autoridade policial na delegacia para compor o procedimento que se irá instaurar e também para tornar oficial e legitimar a ação policial. Neste procedimento em particular, o resumo de ocorrência da Polícia Militar relata que foram necessárias duas guarnições (veículos utilizados pelos agentes públicos) além de uma autorização por escrito da senhora J. para adentrarem na residência e deter seu companheiro que estava danificando móveis e utensílios de propriedade do casal.

⁴ Respeitando o anonimato de mulheres e homens envolvidos nesses processos, ao se referir a estes envolvidos utilizarei apenas a inicial do primeiro nome.

⁵ Confere ao agente público uma margem de liberdade para escolher dentre várias opções de conduta previamente estabelecidas, e que de qualquer maneira, deve ser a mais adequada para atender ao interesse público. Ver: <http://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em 06/06/2013.

Neste sentido, o relato da ocorrência feita pelos policiais militares e a liberação do conduzido pela autoridade policial permitem observar as relações de força que permearam os homens e mulheres neste caso. Uma questão importante é a observação do policial plantonista no tocante à liberação do conduzido, sendo esta “após conversa com o delegado”. Quem participou desta conversa? Além da ação do suposto agressor, houve outros elementos para a ‘absolvição prévia’ do acusado? Podemos inferir que a acusadora e o acusado participaram, em conjunto com o delegado, do desfecho da ocorrência?

De acordo o Exame de Lesão Corporal realizado pelo Serviço Médico Legal, foi atestado que a mulher apresentava “extensa equimose arroxeadada nos braços, escoriação no 2º dedo da mão esquerda, edema no dorso da mão esquerda, equimose arroxeadada compatível com marcas dentárias em região escapular esquerda (...)” (INQUÉRITO, 2009, 62), ou seja, uma mordida na cintura. Esta situação coloca em evidência a idéia de que, mesmo em situações extremas como descrita, a decisão de manter o flagrante não é apenas do delegado de polícia, mas de um arranjo entre este e, possivelmente, da mulher e do homem envolvidos. Os indícios de que apresenta este processo são que mesmo após cometer uma ação passível, de acordo com a Lei 11.340/06, de prisão em flagrante, existiram outros fatos que colaboraram para o entendimento do delegado em não caracterizar o flagrante e a conseqüente liberação do acusado.

Sendo assim, a senhora J. foi intimada quase seis meses após a confecção do boletim de ocorrência e declarou que:

esta registrou o boletim de ocorrência nº -----, contra seu companheiro (...), e ratifica os termos contidos no presente boletim, contudo (...) não mais a agrediu e encontram-se morando juntos, motivo pela qual a declarante não mais deseja representar criminalmente contra o mesmo, solicitando o arquivamento do processo (INQUÉRITO, 2009, 062).

A renúncia ao direito de representação criminal significa que, após a instauração do Inquérito Policial, a comunicante desiste de levar adiante a denúncia feita e interrompe o processo já que neste período, a continuação do feito policial e conseqüente transformação em processo judicial dependiam de uma representação formal da denunciante, mesmo com a

declaração da notícia crime na confecção do boletim de ocorrência. Depois de tomada a termo a decisão da renúncia, não há a denúncia do fato pela autoridade ou Ministério Público. Enquanto fonte, os procedimentos que foram interrompidos pela renúncia da comunicante constam apenas a Portaria de instauração do feito, Boletim de ocorrência e Termo de Desistência com os motivos da renúncia, sendo estes muito curtos e objetivos. Porém, apesar da interrupção do procedimento há muitos fatores que podem ser pensados nesta situação.

Elaine Reis Brandão (1997) buscou compreender a percepção e o enfrentamento de mulheres em situação de violência doméstica problematizando justamente a interrupção dos tramites jurídicos. Segundo a autora, a procura da delegacia para a denúncia de ameaças e agressões institui “um novo patamar de discussão e negociação conjugal, que conduzem independente da atuação direta da polícia” (BRANDÃO, 1997, on line). Brandão (1997) assinala ainda que entre a denúncia e os desdobramentos do feito policial há uma conquista, pelo menos temporária, das mulheres em seus relacionamentos afetivo-conjugais e que a decisão de desistir ou continuar o processo é pensado como poder de barganha no cenário conjugal. Ou seja, paralelamente ao trabalho da polícia judiciária há as negociações e os ajustes no sentido de (re) equilibrar estas relações, já que a denúncia formal – confecção de Boletim de Ocorrência – e a audiência na Delegacia não acontecem no mesmo dia mas condicionada a uma agenda de pautas. Nesse sentido, entre a denúncia da ameaça ou a agressão mediante Boletim de Ocorrência e a instauração do inquérito e a data da intimação pode decorrer semanas e até meses, como no caso descrito acima.

Podemos inferir que no lapso entre o registro da ocorrência (o dia do fato) e a oitiva da vítima houve processos de negociação e reajustamento da relação. A antropóloga Maria Filomena Gregori (1993) ressalta que, mesmo optando pela ajuda jurídica – formal, as mulheres em situação de violência doméstica, na grande maioria dos casos, não levavam suas denúncias adiante, utilizando-se de grupos de apoio e institucionais para projetar (re) arranjos conjugais.

No entanto, uma grande parte das mulheres que prestam queixas representam contra seus (ex)companheiros, (ex)maridos,(ex) namorados, o que acarreta na formação de todas as

peças processuais do Inquérito Policial. Essas peças são compostas pela portaria de instauração do procedimento, boletim de ocorrência, representação da vítima, exames de lesões corporais – se houver – e os depoimentos dos envolvidos (mulheres e homens) na relação e as testemunhas que cada parte arrolarem. Ao contrário dos inquéritos em que não há representação, esses procedimentos têm como função apresentar ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça o maior número de informações para apurar se houve ou não o crime noticiado assim como provas e demais detalhes para o indiciamento do autor. É nesta fase investigatória e de apuração dos fatos que os depoimentos são tomados, geralmente iniciados pelo relato da comunicante do crime, seguido do acusado e as demais testemunhas. Ao observarmos estes relatos, verifica-se que histórias de vida são contadas assim como indícios e sinais, mesmo que bem maquiados, de construções das representações de gênero e como o jogo destas relações é jogado.

Senhora J., auxiliar administrativa, realizou a denúncia de Lesão Corporal contra seu ex – marido e relatou à escrivã de Polícia que ela já havia procurado a Vara da Infância e da Família para solicitar o afastamento de seu companheiro da residência onde moravam, visto que ele era viciado em substâncias entorpecentes e colocava a saúde de seus filhos em risco. Segundo a denúncia, mesmo com a afirmativa do Promotor de Justiça em determinar o afastamento, tal ação não ocorreu devido à burocracia judiciária, pois o notificado não fora encontrado para que o oficial de Justiça pudesse notificá-lo (INQUÉRITO, 2009, 27).

Mesmo assim, a declarante saiu da residência levando os três filhos que teve com o acusado e foi morar com seus pais. Relatou ainda que no dia dos fatos, foi até a residência buscar objetos e pertences pessoais das crianças deparando-se com um casal que não conhecia dormindo em um dos cômodos da residência e no antigo quarto do casal vestes íntimas além de preservativos. Neste momento, de acordo com a comunicante, houve uma discussão com seu companheiro sendo que este lhe agrediu fisicamente com tapas no rosto. Neste trecho, a comunicante relata que, para se defender, precisou atacar seu companheiro dando-lhe uma mordida em um dos dedos e quando teve oportunidade acionou a Polícia Militar.

Senhor S., seu companheiro, cobrador de ônibus coletivo, 1º Grau incompleto, 40 anos, relata que jamais agrediu sua companheira ou a qualquer de seus filhos; este ainda relatou que tinha sido ele a vítima das agressões por parte de sua ex- mulher e que não sabia o que aquela fora fazer na casa. Quando os policiais militares chegaram à residência “o declarante explicou o que havia ocorrido, tendo os policiais militares constatado que o declarante não havia agredido ela e sim tinha sido vítima de agressão” (INQUÉRITO, 2009, 27).

Segundo o envolvido, ao explicar ‘os fatos’, os agentes de segurança concluíram que o senhor S. é que tinha sido agredido pela ex - mulher, mesmo sendo esta que teria acionado ou solicitado a intervenção. Interessante perceber que no relato da declarante também está colocado a posição tomada pelos agentes de segurança na qual aquela relatou “aos policiais o ocorrido, e acabaram dando razão para senhor S., sendo que uma das guarnições tratou a declarante como criminosa; que (...) não foi preso pelos policiais(...)” (Idem). Nos depoimentos, os policiais relataram que “

foram acionados pelo Copom para atender ocorrência de vias de fato entre um casal (...); que no local uma feminina que se encontrava na frente da casa e disse chamar-se senhora J. (...), a qual estava muito alterada, relatou que havia saído de casa há uma semana e ao retornar na data de hoje, constatou a existência de uma calcinha (...), não sendo dela passou a discutir com (...); que a guarnição não entendendo a ocorrência de nenhum delito no local, providenciou o encaminhamento do (...)até o pronto socorro (INQUÉRITO, 2009, 27).

Nesse sentido, podemos questionar a atitude dos policiais militares em marcar as posições da mulher e do homem envolvidos de uma maneira arbitrária, sem a devida verificação ou apuração por procedimento legal. Será que ao marcar a posição vítima – autor de forma invertida, os agentes não estariam, na verdade, demarcando papéis sociais de masculino e feminino? Aliás, o caso já estava pontuado antes mesmo da chegada da Polícia Militar ao local já que o acusado em seu depoimento conta que “por volta das 09:00 horas foi acordado por [...] mordendo seu dedo indicador da mão esquerda; que sua esposa chegou na

casa, não sabendo o que ela foi fazer lá, e segundo ela encontrou uma calcinha de mulher que não era dela [...]” (Idem). Em todos os relatos deste inquérito, a questão da veste íntima de outra mulher é colocada, sendo o enredo das falas dos dois policiais, do autor e, inclusive, da vítima e no relatório do delegado de polícia. Estes discursos frisam uma postura feminina da denunciante e sua relação com o que é ligado as emoções e aos sentimentos. Estes trechos lidos em conjunto produzem efeitos de sentidos, sendo que estes “não estão só nas palavras, nos textos, mas na relação com a exterioridade, nas condições em que são produzidos e que não dependem só das intenções do sujeito” (ORLANDI, 1999, 30).

Considerações finais

As histórias narradas nas salas da delegacia são variadas e múltiplas. A impressão que o pesquisador tem como assinala a autora Guita Grin Debet, é que

a clientela que recorre a delegacia espera menos a consecução de sentenças judiciais, cujo desfecho seria a punição do acusado, mas a resolução negociada dos conflitos domésticos aparentemente inadmissíveis (DEBET, 2006, 27).

A crítica à vitimização da mulher, por parte de algumas autoras e autores, sugere que a participação destas nessas relações é muito mais do que uma postura passiva em relação à violência sofrida. A ida a Polícia significa um recurso simbólico, uma espécie de “carta na manga” para negociar acordos e ajustes de condutas. Em alguns casos ter em mãos a cópia do Boletim de Ocorrência ou intimação para a própria mulher comparecer à delegacia significa uma separação um pouco menos tumultuada ou pretensa igualdade na relação. Mas também significa permanências dos papéis conjugais tradicionais e atribuição de novos compromissos a cada membro da relação.

No primeiro caso analisado foi observado que o acionamento da Polícia Militar bem como o comparecimento à Delegacia de Polícia pode ter sido uma estratégia para uma regulação nos papéis de cada um dos envolvidos na relação afetiva. Além do fato do agressor não ter respondido criminalmente pelas agressões ou danos materiais há também a interessante rede de relações de poder que se travou para a liberação deste. No segundo caso, um detalhe que chamou a atenção foi o discurso inscrito tanto na fala da mulher quanto do homem em relação à atitude dos policiais militares. Estes funcionaram como um “tribunal de rua” legitimando atos e posições na intervenção ao caso. Além do senhor S. não ter ido preso, foi encaminhado de forma prioritária e como vítima ao Pronto Socorro. É importante ressaltar que na continuação do processo judicial, o Ministério Público representa denúncia contra o senhor S. ao Judiciário resultando no afastamento do lar e internamento.

Outra questão observada nestes processos é o fato de que em todos eles, os relatos das mulheres fazem referência à traição do companheiro, seu envolvimento com outras mulheres como estopim da denúncia. É necessário questionar em que medida o escrivão de polícia seleciona suas perguntas, mas também até que ponto envolve os declarantes moldando suas falas e seus silêncios. Há visivelmente uma preocupação com o motivo da agressão, ‘como tudo começou’, se distanciando em algumas vezes das situações de violência em que essas mulheres se encontram. Nestas falas, seja a dos agentes públicos ou dos homens e mulheres envolvidos, é que a realidade é significada, as representações construídas e materializadas. Como afirma Orlandi (1999), “os dizeres não são [...], apenas mensagens a serem decodificadas. São efeitos de sentidos que são produzidos em condições determinadas e que estão de alguma forma presentes no modo como se diz[...].” (ORLANDI, 1999, 30).

Para concluir, os processos aqui analisados fornecem indícios de que, para além da violência, há códigos de condutas e posturas bem como acordos e negociações. As posições na relação são construídas e pensadas nos relatos dados além dos motivos para cada história. Não podemos esquecer, no entanto, as violências sofridas por estas mulheres bem como a continuidade das lutas e pesquisas para o combate e enfrentamento a esta modalidade de violência.

Referências

BLAY, Eva A. Gênero e políticas públicas ou sociedade civil, gênero e relações de poder. In: SILVA, Alcione L. da LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tana Regina de Oliveira (orgs). **Falas de gênero: teorias, análises, leitura**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998. P. 133 – 146.

BRANDÃO, Elaine Reis. Subjetividade Feminina em contexto Conjugal Violento: In: XXI ANPOCS, Caxambu (MG), 1997. Anais (on line). Disponível http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=5299&Itemid=360. Acesso em 01/02/2013.

BRASIL. Lei nº340/06. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>. Acesso em 01/10/2010, às 20:30.

COSTA, Claudia de Lima. O feminismo e o pós – modernismo/pós – estruturalismo: (in) determinações da identidade nas (entre) linhas do (com) texto. In: GROSSI, Mirian; PEDRO, Joana (orgs). **Masculino, feminino e plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998. P. 57 – 90.

DEBERT, Guita Grin. As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça." *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"*. Campinas: Pagu–Núcleo de Estudos de Gênero (2006): 15-38.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**. São Paulo: Editora Paz e Terra; Rio de Janeiro: ANPOCS, 1993.

GRIMBERG, Keila. Processos Criminais – “A história nos porões dos arquivos judiciários”. IN: **O historiador e suas fontes**. Carla Bassanezi Pinsky e Tania Regina de Lucas (orgs). – São Paulo: Contexto, 2009.

GROSSI, Mirian Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência. In: GROSSI, Mirian; PEDRO, Joana (orgs). **Masculino, feminino e plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998. P. 293 – 314.

MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila. Os paradoxos da expansão dos direitos das mulheres no Brasil. In: MORAES, Aparecida Fonseca; SORJ, Bila (orgs.). Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Análise de discurso: Princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 1999.

FONTES – Arquivo da Delegacia de Proteção a criança, adolescente, mulher e idoso de Itajaí

INQUÉRITO POLICIAL 027/2009. Livro 002, Folhas 159. Arquivo DPCAMI Itajaí.

INQUÉRITO POLICIAL 062/2009. Livro 002, Folhas 164. Arquivo DPCAMI Itajaí.